



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0003

### **LEI COMPLEMENTAR N.....262/2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER TRANSPORTE PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei.**

**ARTIGO 1º)** – Fica autorizado o poder Executivo a fornecer veículos para transporte de Estudantes, no período letivo, para as cidades circunvizinhas que possuam cursos não existentes na Estância Climática de Campos Novos Paulista.

**ARTIGO 2º)** – Para fazer jus ao benefício, o Estudante terá que comprovar que reside no Município, e ainda comprove sua matrícula no curso e sua regularidade na presença das aulas no decorrer do ano ou do período do curso.

**§ 1º** - Se não houver vagas de transporte suficientes para os estudantes, o Chefe do Poder Executivo através de Decreto dará preferência para os estudantes na seguinte ordem:

- I – Universitários;
- II – Alunos que darão continuidade a qualquer curso;
- III – Funcionários da Prefeitura e Câmara;
- IV – Curso preparatório para vestibular;
- V – Cursos Profissionalizantes;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0004

VI – Supletivo;

VII – e outros.

**ARTIGO 3º)** – Fica a critério do Poder Executivo Municipal quais as cidades que os veículos da frota municipal, rumaram para o transporte dos estudantes universitários, bem como levar-se-á em conta, o número de passageiro para aquela localidade.

§ **Único** – Caso a Prefeitura Municipal não tenha condições de utilizar veículos da frota municipal para o transporte, fica autorizado o Poder Executivo a contratar empresa especializada em transporte de estudantes para efetuar as viagens; enquanto houver necessidade.

**ARTIGO 4º)** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, em  
18 de fevereiro de 2005.

  
**CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica, em  
18 de fevereiro de 2005.

  
**VALMIR APARECIDO DIAS**  
Analista Administrativo